



**Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito**

LEI 299/2007 de 04 de outubro de 2007.

EMENTA: Dá nova redação aos Artigos 93, 98 e 103 da Lei Municipal 243/2003, de 11 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei nº 243/2003, de 11 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 93. A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e será calculada em função da utilização e da área edificada do imóvel à razão de **5% (cinco por cento)** da UFM vezes o metro quadrado proporcional a área construída de cada contribuinte.”

“Art. 98. A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição, e será calculada a razão de **20% (vinte por cento)** da UFM, por metro linear da testada do imóvel beneficiado pelos serviços nesta seção.”

Art. 103. A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição, e será calculada a razão de **20% (vinte por cento)** da UFM vezes o metro linear da testada do imóvel principal do imóvel beneficiado pelos serviços.”



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-PE, 04 de outubro de 2007.


TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
Prefeito